

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2019**  
**(Do Sr. José Guimarães)**

Susta os efeitos do Decreto nº 10.051, de 09 de outubro de 2019, que retira e interfere ilegalmente na participação do cidadão nas decisões do Estado.

**O CONGRESSO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º - Este Decreto Susta os efeitos do Decreto nº 10.051, de 09 de outubro de 2019**, que Institui o Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal, em seu **Art. 1º, Inc. I; Parágrafo Único** assegura que um dos princípios básicos do Estado Democrático de Direito é justamente a participação da população nas decisões públicas, trazendo a discussão ao âmbito dos interessados de maneira geral. Novos instrumentos foram criados, assim, especialmente a partir da necessidade de abertura à atuação de interesses cada vez mais diversos e não homogêneos. Isto porque a legitimidade não deriva mais da lei positiva isoladamente considerada, mas sim da participação popular na esfera pública. Esta é a concepção moderna da relação entre sociedade civil e Estado, com o fim do distanciamento radical entre administração e administrado, público e privado, autoridade e liberdade, com o aumento da influência popular na gestão do espaço estatal.

**O Decreto nº 10.051/2019** em seu Parágrafo 1º, Incisos I, II e III

***Poderão ser convidados a participar do Colégio de Ouvidores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor:***

***I - um representante de cada unidade do Sistema Integrado de Defesa do Consumidor dos Estados e do Distrito Federal;***

*II - representantes das ouvidorias dos demais órgãos da administração pública estadual, distrital, municipal integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor; e*

*III - representantes das entidades privadas de defesa do consumidor integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.*

Assim sendo o referido texto retira da sociedade o direito de participar das decisões do Estado; atacando frontalmente a Constituição Federal, no que refere ao princípio de que todo poder emana do povo e é por ele exercido.

Ademais, **Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) está regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997**, e congrega Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor, Juizados Especiais Cíveis e Organizações Civis de defesa do consumidor, que atuam de forma articulada e integrada com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon).

Percebe-se então, o ataque brutal contra a democracia; como descreve Norberto Bobbio:

*[...] por “democracia” se entende um conjunto de regras (as chamadas regras do jogo) que consentem a mais ampla e segura participação da maior parte dos cidadãos, em forma direta ou indireta, nas decisões que interessam a toda a coletividade. As regras são, de cima para baixo, as seguintes: a) todos os cidadãos que tenham atingido a maioridade, sem distinção de raça, religião, condições econômicas, sexo etc., deve gozar dos direitos políticos, isto é, do direito de exprimir com voto à própria opinião e/ou eleger quem a exprima por ele; b) o voto de todos os cidadãos deve ter peso idêntico isto é, deve valer por um; c) todos os cidadãos que gozam dos direitos políticos devem ser livres de votar segundo a própria opinião, formando o mais livremente possível, isto é, em uma livre concorrência entre grupos políticos organizados, que competem entre si para reunir reivindicações e transformá-las em deliberações coletivas; d) devem ser livres ainda no sentido em que devem ser colocados em condição de terem reais alternativas, isto é, de escolher entre soluções diversas; e) para as deliberações coletivas como para as eleições dos representantes deve valer o princípio da maioria numérica, ainda que se possa estabelecer diversas formas de maioria (relativa, absoluta, qualificada), em determinadas circunstâncias previamente estabelecidas; f) nenhuma decisão tomada pela maioria deve limitar os direitos da minoria, em modo particular o direito de tornar-se, em condições de igualdade, maioria” (BOBBIO, 2001, p. 55-56).*

Sabe-se que a Democracia é uma garantia real; trazida por vários doutrinadores; dentre eles; Paulo Bonavides:

*“...sendo ela mesma um direito fundamental da pessoa humana de quarta geração – juntamente com os direitos à informação e ao pluralismo –, de maneira que os direitos de primeira, segunda e terceira gerações seriam, na verdade, suas infra-estruturas que formariam “a pirâmide cujo ápice é o direito à democracia” (BONAVIDES, 2000. p. 525).*

O Presidente Jair Bolsonaro alterou, por meio do Decreto nº **10.051 de 09 de outubro de 2019**, tem claro intuito de retirar a sociedade civil, evitar a democracia nas decisões; assim; enfraquecer e esvaziar o exercício da cidadania.

Faz-se necessário e urgente deter as ações do governo motivadas por interesses ideológicos particulares ou pessoais que atentem contra a democracia e por consequência contra a legislação, promovendo retrocessos extremamente perigosos, atentando contra direitos adquiridos com muita luta.

Está claro o desvio de finalidade e a ilegalidade do Decreto ora questionado. O Brasil é um Estado Democrático de Direito, nos termos da Constituição Federal de 1988, elegendo a democracia participativa como um dos seus fundamentos.

Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “*fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta*” e de “*zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes*”.

**O Decreto nº 10051, de 09 de outubro de 2019** extrapola, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios norteadores da Constituição Federal, especialmente os Direitos das crianças e dos adolescentes e da participação popular. Por todo o exposto, considerando que o referido Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

José Guimarães  
Deputado Federal (PT-CE)